

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026 - SESAP/RN

(Processo Administrativo nº 00610480.000034/2026-17)

Torna-se público que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, por meio do setor de Licitações sediada na Av. Hermes da Fonseca, S/N, Tirol - Natal/RN, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.089 de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 12/03/2026

PRAZO PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS: Até 12/03/2026 às 07h59

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: Às 08h de 12/03/2026

HORÁRIO DE TÉRMINO DA FASE DE LANCES: Às 14:00:00 de 12/03/2026

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação**, por dispensa de licitação, **de empresa especializada para execução dos serviços de desinstalação técnica, desmontagem, acondicionamento, movimentação interna, carregamento, transporte e descarregamento do tomógrafo Brilliance**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A dispensa será em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Desinstalação técnica, desmontagem, acondicionamento, movimentação interna, carregamento do equipamento de tomografia, modelo Brilliance, marca Philips, localizado no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (Av. Senador Salgado Filho, s/n, Tirol-Natal/RN CEP: 59014555) e Transporte e descarregamento do equipamento de tomografia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel para o Almoxarifado Central (Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100)	12963	Unidade	01

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno[A1] porte, nos termos do art. 49,

inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A1] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.3.4.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5. O disposto no subitem 3.3.4.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; sociedades cooperativas.

3.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.1.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.1.4. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.1.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.1.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.1.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.1.12.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.1.12.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.1.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.1.13. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.15. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.1.15.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.1.15.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.1.16. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.1.17. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um real).

5.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.2.1. O proponente deverá enviar como anexo o documento técnico do material, a fim de possibilitar a análise dos componentes requisitados.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata bem como quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. SICAF;

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, descrito no item 5.3 e seguintes, do Termo de Referência, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances:

7.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2. O Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

7.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

7.1.4. Certidão de Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.5. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.6. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.1.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

7.1.8. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, por empresas privadas, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado.

7.1.8.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da contratada e descrição clara do objeto fornecido informando o cumprimento das obrigações assumidas perante a empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

7.1.8.2. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa participante (Acórdão 927/2021 - TCU - Plenário).

7.2. A habilitação dos fornecedores poderá, ainda, ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, será emitido contrato ou instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4. A Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada

ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao participante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do

resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Contrato

Natal/RN , 06 de março de 2026.

ROSANGELA SALES AGUIDA
Agente de Contratação

GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO
Diretor Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610480.000034/2026-17

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinstalação técnica, desmontagem, acondicionamento, movimentação interna, carregamento, transporte e descarregamento do tomógrafo **Brilliance**, instalado no setor de imagem do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, com destino ao Almoxarifado Central, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Desinstalação técnica, desmontagem, acondicionamento, movimentação interna, carregamento do equipamento de tomografia, modelo Brilliance , marca Philips , localizado no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (Av. Senador Salgado Filho, s/n, Tirol-Natal/RN CEP: 59014555) e Transporte e descarregamento do equipamento de tomografia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel para o Almoxarifado Central (Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100)	12963	Unidade	01

11.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

11.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através deste artefato digital.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, unidade integrante da rede estadual de saúde sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, possui em seu setor de imagem um tomógrafo modelo **Brilliance**, com aproximadamente 16 (dezesesseis) anos de utilização.

O referido equipamento encontra-se tecnologicamente defasado frente às atuais exigências técnicas, assistenciais e regulatórias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, apresentando limitações operacionais, recorrência de manutenções corretivas, elevado custo de manutenção e crescente dificuldade na obtenção de peças de reposição. Tais fatores impactam negativamente a eficiência do serviço, a economicidade da gestão pública e a continuidade da assistência prestada à população.

Ademais, o Hospital receberá, no mês de maio de 2026, novo equipamento de tomografia computadorizada, doado pelo Ministério da Saúde, o qual demandará adequações estruturais na sala atualmente ocupada pelo equipamento antigo. Essas adequações envolvem intervenções civis, elétricas, estruturais e de climatização, em conformidade com as especificações técnicas do novo tomógrafo e com as normas vigentes aplicáveis a instalações de equipamentos de diagnóstico por imagem.

Nesse contexto, a permanência do equipamento obsoleto no ambiente impede o início das obras necessárias e compromete o cronograma de instalação e entrada em operação do novo aparelho, o que pode gerar prejuízos assistenciais e administrativos.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, com qualificação técnica e experiência comprovada na desinstalação de equipamentos médicos de grande porte, para realizar a desmontagem técnica, manuseio adequado, transporte seguro e entrega do tomógrafo no Almoxarifado Central da

SESAP, observando-se as normas de segurança, integridade patrimonial e preservação do equipamento.

A contratação pretendida mostra-se, portanto, indispensável para viabilizar a modernização tecnológica do serviço de diagnóstico por imagem, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e garantir a continuidade e melhoria da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de desinstalação técnica, desmontagem, acondicionamento, movimentação interna, carregamento, transporte e descarregamento** do tomógrafo **Brilliance**, atualmente instalado no setor de imagem do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel** (Av. Senador Salgado Filho s/n, Tirol-Natal/RN, CEP: 59014555), com destino ao **Almoxarifado Central** (Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100).

13.2. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias para a retirada segura do equipamento, incluindo:

13.2.1. Desligamento e Preparação Técnica

- Desenergização segura do equipamento;
- Desconexão dos sistemas elétricos, eletrônicos e de climatização;
- Adoção de procedimentos técnicos adequados às especificações do fabricante;

13.2.2. Desmontagem e Manuseio Especializado

- Desmontagem dos módulos que compõem o tomógrafo (gantry, mesa, racks e demais componentes);
- Utilização de ferramentas e equipamentos apropriados para evitar avarias;
- Emprego de equipe técnica qualificada, com responsável técnico habilitado;
- Observância das normas de segurança do trabalho e boas práticas em engenharia clínica.

13.2.3. Acondicionamento e Proteção

- Embalagem e proteção adequada das partes sensíveis;
- Utilização de materiais que garantam integridade física e funcional do equipamento;
- Fixação segura para transporte.

13.2.4. Transporte Especializado

- Carregamento com uso de equipamentos apropriados para movimentação de carga pesada;
- Transporte até o Almoxarifado Central em veículo adequado;
- Descarregamento técnico e posicionamento no local previamente definido.

13.2.5. Entrega e Finalização

- Conferência conjunta com o setor de patrimônio e almoxarifado;
- Registro fotográfico e documental da entrega;
- Emissão de termo de conclusão dos serviços.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. **Sustentabilidade:** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000." Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.

14.2. **Natureza da Contratação:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

14.3. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.4. Garantia da contratação:

14.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

14.4.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.4.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.5. **Relevância dos requisitos estipulados:** Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado. Fundamentado no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.

15. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral (empreitada por preço global), compreendendo todas as etapas necessárias à completa retirada do equipamento, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais de proteção, transporte e demais insumos necessários.

15.2. A contratada será responsável por:

15.2.1. **Planejamento da Execução**

- Realizar visita técnica prévia;
- Apresentar plano de trabalho contendo cronograma de execução;
- Indicar responsável técnico habilitado.

15.2.2. **Desligamento e Desinstalação**

- Efetuar desenergização segura do equipamento;
- Desconectar sistemas elétricos, eletrônicos e demais interfaces;
- Executar desmontagem técnica conforme orientações do fabricante e boas práticas de engenharia clínica.

15.2.3. **Desmontagem e Manuseio**

- Desmontar módulos e componentes (gantry, mesa, racks e demais estruturas);
- Utilizar equipamentos adequados para movimentação de carga pesada;
- Garantir integridade física do equipamento durante toda a operação.

15.2.4. **Acondicionamento e Proteção**

- Embalar e proteger adequadamente todas as partes sensíveis;
- Utilizar materiais apropriados para evitar impactos, vibrações ou avarias;
- Identificar volumes e componentes para conferência posterior.

15.2.5. **Transporte**

- Realizar carregamento seguro;
- Efetuar transporte em veículo adequado ao porte e peso do equipamento;
- Realizar descarregamento técnico no Almoxarifado Central;
- Posicionar o equipamento no local indicado pela Administração.

15.3. **Prazo de Execução**

15.3.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado conforme necessidade da Administração e justificativa técnica.

15.3.2. A execução deverá ocorrer em data previamente agendada, de modo a não comprometer a rotina hospitalar e o início das obras de reforma da sala.

15.4. **Local de Execução**

- **Origem:** Setor de imagem do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (Av. Senador Salgado Filho, s/n, Tirol-Natal/RN CEP: 59014555);
- **Destino:** Almoxarifado Central, em local previamente definido pela Administração (Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100).

15.5. **Obrigações da Contratada**

- 15.5.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada;
- 15.5.2. Cumprir normas de segurança do trabalho;
- 15.5.3. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- 15.5.4. Fornecer relatório técnico final da execução;
- 15.5.5. Manter sigilo quanto a informações internas da unidade hospitalar

15.6. **Obrigações da Contratante**

- 15.6.1. Permitir acesso da equipe técnica às dependências necessárias;
- 15.6.2. Indicar servidor para acompanhamento e fiscalização;

15.6.3. Disponibilizar informações técnicas do equipamento;

15.6.4. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.7. Gestor do Contrato

16.7.1. Será designado um servidor técnico do setor de endoscopia ou da engenharia clínica para atuar como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços contratados. Este servidor terá as seguintes atribuições:

16.7.1.1. Receber, analisar e aprovar os relatórios técnicos apresentados pela empresa contratada;

16.7.1.2. Acompanhar o andamento dos serviços e verificar o cumprimento dos prazos contratuais;

16.7.1.3. Registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, reportando eventuais problemas à autoridade competente;

16.7.1.4. Atestar o recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme previsto.

16.8. Fiscalização do Contrato

16.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

16.8.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

16.8.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

16.8.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.8.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

16.8.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

16.8.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

16.8.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

16.8.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

16.8.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

16.8.2.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

16.8.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

16.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

16.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas

quantidades e especificações técnicas, tais como:

- 16.10.1. marca;
- 16.10.2. qualidade;
- 16.10.3. forma de uso.

16.11. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

16.11.1. Conferência da documentação apresentada pela contratada;

16.11.2. Avaliação da conformidade técnica dos serviços prestados;

16.11.3. No caso deste Termo de Referência, o contrato será fiscalizado por **Marília Gabriela Tavares de Almeida Alves, Matrícula: 204.714-4**.

16.12. **Arquivo e Documentação**

16.12.1. Todos os documentos relativos ao contrato, incluindo ordens de serviço, relatórios técnicos, correspondências e termos de recebimento, serão arquivados para consulta e auditoria futura.

17. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Recebimento do Objeto:

17.1. A execução será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato.

17.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- **Provisório:** após a conclusão dos serviços e conferência inicial;
- **Definitivo:** após verificação da integridade do equipamento no local de destino e apresentação do relatório técnico.

Crítérios de Aceitação

17.3. Serão considerados satisfatórios os serviços que:

17.3.1. Liberarem integralmente a sala para início da reforma;

17.3.2. Não apresentarem danos ao equipamento;

17.3.3. Forem executados dentro do prazo estabelecido;

Liquidação

17.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

17.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

17.10. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

17.11. identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

17.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

17.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. A contratada deve comprovar sua aptidão para prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

18.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano **da prestação de serviço semelhante**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto;

18.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

18.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

18.7. O contratado deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para execução do objeto; assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.8. A seleção do fornecedor ocorrerá por **contratação direta, mediante dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão do caráter emergencial da necessidade de desinstalação do tomógrafo **Brilliance**, instalado no setor de imagem do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

18.9. A dispensa fundamenta-se na urgência de liberação da sala para reforma estrutural destinada à instalação de novo equipamento de tomografia, cujo atraso poderá comprometer o cronograma de modernização do serviço e impactar a assistência à população.

18.10. A escolha da empresa deverá observar:

- Compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;
- Comprovação da capacidade técnica para execução do objeto;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

18.11. O critério de seleção será o de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

18.12. Não será admitida proposta que:

- Não contemple todos os custos necessários à execução integral do objeto;
- Apresente valores inexequíveis;
- Não atenda às especificações técnicas mínimas.

Exigências de habilitação

18.13. Para fins de habilitação, deverá o CONTRATADO comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

18.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

18.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

18.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o

18.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do

18.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

18.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

18.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

18.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

18.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.36. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na , que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

Qualificação Técnica

18.37. A empresa vencedora, deverá enviar/apresentar os seguintes documentos:

18.37.1. Comprovações de que a contratada forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado aos serviços, objetos deste termo de referência. A comprovação será aceita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que contenha todos os itens em quantidade e especificidade com os itens estabelecidos neste termo, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA de onde for sediada a empresa.

18.37.2. Comprovações da contratada de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Biomédico, Clínico) devidamente reconhecido pela entidade competente e que seja detentor de ART - Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste contrato.

18.37.3. Declarações de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

18.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.39. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Para fins de instrução do Estudo Técnico Preliminar e considerando tratar-se de hipótese de **dispensa de licitação**, a estimativa do valor da contratação será realizada mediante Pesquisa Mercadológica.

19.2. A estimativa levará em consideração:

- A natureza técnica e especializada do serviço de desinstalação de equipamento médico-hospitalar de grande porte;
- A necessidade de mão de obra qualificada, com conhecimento específico em desmontagem de tomógrafos;
- A utilização de equipamentos adequados para movimentação, içamento (se necessário), acondicionamento e transporte seguro;
- Os custos logísticos envolvidos no deslocamento até o Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte;
- A responsabilidade técnica pela integridade do equipamento modelo Brilliance, atualmente instalado no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

19.3. O valor estimado mostra-se compatível com o porte e a complexidade do objeto, estando dentro dos limites legais aplicáveis à dispensa de licitação, conforme a legislação vigente.

19.4. Ressalta-se que o montante estimado poderá ser confirmado e devidamente justificado mediante pesquisa de mercado, assegurando-se a observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para contratar.
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação	Declaração de inidoneidade para contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

20.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

20.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou nota de empenho celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026 o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Programa de trabalho:	24131 10 302 0303 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências 001 - Rio Grande do Norte
Natureza de Despesa:	33.90.39.74 - Fretes e Transportes de Encomendas
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.616,00 (vinte e sete mil seiscentos e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos em pesquisa mercadológica.	

22. RESULTADOS ESPERADOS

22.1. A contratação de empresa especializada para desinstalação, desmontagem e transporte do tomógrafo **Brilliance**, instalado no setor de imagem do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, deverá alcançar os seguintes resultados:

22.1.1. Liberação Integral da Sala

- Desocupação completa do ambiente onde o equipamento encontra-se instalado;
- Disponibilização da área em condições adequadas para início imediato da reforma estrutural;
- Cumprimento do cronograma previsto para adequação da sala e instalação do novo tomógrafo.

22.1.2. Execução Técnica Segura

- Desinstalação realizada conforme boas práticas de engenharia clínica;
- Ausência de danos estruturais ao prédio hospitalar;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho durante toda a execução.

22.1.3. Preservação do Patrimônio Público

- Manutenção da integridade física e funcional do equipamento durante desmontagem e transporte;
- Acondicionamento adequado no Almoxarifado Central;
- Registro formal da condição do equipamento no momento da entrega.

22.1.4. Conformidade Administrativa e Legal

- Execução dentro do prazo estabelecido;
- Apresentação de documentação técnica exigida;

- Atendimento às exigências contratuais e normativas.

22.1.5. **Contribuição para a Modernização do Serviço**

- Viabilização da reforma do ambiente;
- Condições adequadas para instalação de novo equipamento de tomografia;
- Melhoria da infraestrutura do setor de imagem e fortalecimento da capacidade assistencial da unidade hospitalar.

23. **RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

23.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Foi utilizado modelo padronizado de Termo de Referência da SEAD disponível no [Portal de Compras](#).

Marília Gabriela Tavares de Almeida Alves
Coordenadora do Serviço de Apoio Diagnóstico e Tratamento

Hylana Gill Sousa da Silva
Coordenadora da Divisão de Materiais

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610480.000034/2026-17

Unidade Gestora: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____ DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO TÉCNICA, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO, MOVIMENTAÇÃO INTERNA, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DO TOMÓGRAFO BRILLIANCE, PHILIPS INSTALADO NO SETOR DE IMAGEM DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, COM DESTINO AO ALMOXARIFADO CENTRAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA ____.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho S/N, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-380, inscrito no CNPJ sob o nº **08.241.754/0102-99**, neste ato representado por seu titular Geraldo Carolino Bezerra Neto, CPF nº 072.013.724-16, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ____, com sede ____, inscrita no CNPJ nº ____, representada por ____, CPF nº ____, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto 32.449/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

24. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

24.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinstalação técnica, desmontagem, acondicionamento, movimentação interna, carregamento, transporte e descarregamento do tomógrafo Brilliance, instalado no setor de imagem do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, com destino ao Almoxarifado Central, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	Desinstalação técnica, desmontagem, acondicionamento, Aviso de Contratação Direta - Dispensa 39848709			

01	movimentação interna, carregamento do equipamento de tomografia, modelo Brilliance, marca Philips, localizado no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (Av. Senador Salgado Filho, s/n, Tirol-Natal/RN CEP: 59014555) e Transporte e descarregamento do equipamento de tomografia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel para o Almoxarifado Central (Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100)	12963	Unidade	01
----	---	-------	---------	----

24.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

24.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através deste artefato digital.

25. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

25.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- II - no Decreto 32.449/2023;
- III - demais normativos legais atinentes ao tema.

25.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - na Dispensa de Licitação nº ____/2025 e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA e
- III - do Termo de Referência.

26. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

26.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

26.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

27. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

27.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ ____ (____).

27.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

28. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

28.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

24131 10 302 0303 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

001 - Rio Grande do Norte

Natureza da Despesa:

33.90.39.74 - Fretes e Transportes de Encomendas

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

29. **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

29.1. **Recebimento do Objeto**

29.1.1. A execução será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato.

29.1.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

29.1.2.1. **Provisório:** após a conclusão dos serviços e conferência inicial;

29.1.2.2. **Definitivo:** após verificação da integridade do equipamento no local de destino e apresentação do relatório técnico.

29.2. **CrITÉrios de Aceitação**

29.2.1. Serão considerados satisfatórios os serviços que:

29.2.2. Liberarem integralmente a sala para início da reforma;

29.2.3. Não apresentarem danos ao equipamento;

29.2.4. Forem executados dentro do prazo estabelecido;

29.3. **Liquidação**

29.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

29.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do

art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

29.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

29.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

29.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

29.3.7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

29.3.8. identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

29.3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

29.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.3.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

29.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

29.4. **Prazo de pagamento**

29.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

29.5. **Forma de pagamento**

29.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

29.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

30.1. **Sustentabilidade:** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000." Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.

30.2. **Natureza da Contratação:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

30.3. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

30.4. **Garantia da contratação:**

30.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

30.4.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

30.4.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

30.5. **Relevância dos requisitos estipulados:** Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado. Fundamentado no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.

31. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral (empregada por preço global), compreendendo todas as etapas necessárias à completa retirada do equipamento, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais de proteção, transporte e demais insumos necessários.

31.2. A contratada será responsável por:

31.2.1. Planejamento da Execução

31.2.1.1. Realizar visita técnica prévia;

31.2.1.2. Apresentar plano de trabalho contendo cronograma de execução;

31.2.1.3. Indicar responsável técnico habilitado.

31.2.2. Desligamento e Desinstalação

31.2.2.1. Efetuar desenergização segura do equipamento;

31.2.2.2. Desconectar sistemas elétricos, eletrônicos e demais interfaces;

31.2.2.3. Executar desmontagem técnica conforme orientações do fabricante e boas práticas de engenharia clínica.

31.2.3. Desmontagem e Manuseio

31.2.3.1. Desmontar módulos e componentes (gantry, mesa, racks e demais estruturas);

31.2.3.2. Utilizar equipamentos adequados para movimentação de carga pesada;

31.2.3.3. Garantir integridade física do equipamento durante toda a operação.

31.2.4. Acondicionamento e Proteção

31.2.4.1. Embalar e proteger adequadamente todas as partes sensíveis;

31.2.4.2. Utilizar materiais apropriados para evitar impactos, vibrações ou avarias;

31.2.4.3. Identificar volumes e componentes para conferência posterior.

31.2.5. Transporte

31.2.5.1. Realizar carregamento seguro;

31.2.5.2. Efetuar transporte em veículo adequado ao porte e peso do equipamento;

31.2.5.3. Realizar descarregamento técnico no Almoxarifado Central;

31.2.5.4. Posicionar o equipamento no local indicado pela Administração.

31.3. Prazo de Execução

31.3.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado conforme necessidade da Administração e justificativa técnica.

31.3.2. A execução deverá ocorrer em data previamente agendada, de modo a não comprometer a rotina hospitalar e o início das obras de reforma da sala.

31.4. Local de Execução

31.4.1. **Origem:** Setor de imagem do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (Av. Senador Salgado Filho, s/n, Tirol-Natal/RN CEP: 59014555);

31.4.2. **Destino:** Almoxarifado Central, em local previamente definido pela Administração (Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100).

31.5. Obrigações da Contratada

31.5.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada;

31.5.2. Cumprir normas de segurança do trabalho;

31.5.3. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

31.5.4. Fornecer relatório técnico final da execução;

31.5.5. Manter sigilo quanto a informações internas da unidade hospitalar

31.6. Obrigações da Contratante

31.6.1. Permitir acesso da equipe técnica às dependências necessárias;

31.6.2. Indicar servidor para acompanhamento e fiscalização;

31.6.3. Disponibilizar informações técnicas do equipamento;

31.6.4. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato.

32. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

32.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

32.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

32.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

32.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

32.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

32.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

32.7. **Gestor do Contrato**

32.7.1. Será designado um servidor técnico do setor de endoscopia ou da engenharia clínica para atuar como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços contratados. Este servidor terá as seguintes atribuições:

32.7.1.1. Receber, analisar e aprovar os relatórios técnicos apresentados pela empresa contratada;

32.7.1.2. Acompanhar o andamento dos serviços e verificar o cumprimento dos prazos contratuais;

32.7.1.3. Registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, reportando eventuais problemas à autoridade competente;

32.7.1.4. Atestar o recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme previsto.

32.8. **Fiscalização do Contrato**

32.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

32.8.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

32.8.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

32.8.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

32.8.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

32.8.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

32.8.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

32.8.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

32.8.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

32.8.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

32.8.2.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

32.8.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

32.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

32.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

32.10.1. marca;

32.10.2. qualidade;

32.10.3. forma de uso.

32.11. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de

contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

32.11.1. Conferência da documentação apresentada pela contratada;

32.11.2. Avaliação da conformidade técnica dos serviços prestados;

32.11.3. No caso deste Termo de Referência, o contrato será fiscalizado por **Marília Gabriela Tavares de Almeida Alves, Matrícula: 204.714-4**.

32.12. **Arquivo e Documentação**

32.12.1. Todos os documentos relativos ao contrato, incluindo ordens de serviço, relatórios técnicos, correspondências e termos de recebimento, serão arquivados para consulta e auditoria futura.

33. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

33.1. **São obrigações da Contratante:**

33.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

33.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

33.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

33.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

33.1.5. Caso seja necessário, mediante justificativa com 30 dias de antecedência por parte da CONTRATADA, prover o espaço físico necessário para a instalação e funcionamento dos equipamentos;

33.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

33.1.7. Tomar TODAS as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

33.1.8. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

33.1.9. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar;

33.1.10. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização do serviço;

33.1.11. A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação.

33.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

33.1.13. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

33.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

33.1.16. A Administração terá o prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo o requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

33.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

33.2. **São obrigações da Contratada:**

33.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

33.2.1.1. efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;

33.2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

33.2.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

33.2.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

33.2.1.5. atender prontamente às exigências do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, constantes no Edital,

inerentes ao objeto da presente contratação;

33.2.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual no 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

33.2.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

33.2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

33.2.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

33.2.3. Além das incumbências previstas legalmente, a Contratada obriga-se a:

33.2.3.1. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação exigidas.

34. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

34.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

34.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

34.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

35. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

35.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

36. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

36.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

37. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

37.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

37.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

37.3. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

37.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

37.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou nota de empenho celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

37.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

37.5. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

37.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

38. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

38.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

38.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

38.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

38.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

38.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

38.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

38.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

39. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

39.1. É vedado à CONTRATADA:

39.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

39.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

40. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

40.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

41. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

41.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

42. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

42.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA SALES AGUIDA, Membro de Equipe de Apoio às Licitações**, em 06/03/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39848709** e o código CRC **827D5004**.

Referência: Processo nº 00610480.000034/2026-17

SEI nº 39848709